



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffrs.edu.br - www.uffrs.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

Processo Administrativo nº 23205.023557/2021-51
Aquisição de materiais

Fundamento Legal: Art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993

Unidade Requisitante: Coordenação Adjunta de Laboratórios – Campus Cerro Largo (CLAB - CL)

Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 496/PROAD/UFRS/2021

ETP digital nº: 59/2021 - Documento nº 06 do Processo administrativo no SIPAC.

Requisição de Compras nº: 1370/2021

1. DO OBJETO

1.1. Descrição do Objeto

1.1.1. O objeto desta Inexigibilidade de Licitação visa a **aquisição de suporte de navalhas de tungstênio compatível com o MICRÓTOMO LUPETEC modelo MRP2016SA, patrimônio nº 078138 da UFRS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código Catálogo	Código CATMAT	Especificação Técnica	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Contratada
1	3035012100051	436341	Suporte de navalhas de tungstênio para utilização em micrótomos da marca LUPETEC, modelos MRP2015 (Micrótomo rotativo) e MRP2016 SA (Micrótomo Semi Automático Motorizado).	Unidade	1	R\$ 6.599,25	R\$ 6.599,25	LUPE INDÚSTRIA TECNOLÓGICA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - CNPJ: 08.614.304/0001-50
Total Geral:							R\$ 6.599,25	

1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da aquisição.

1.2. Da Garantia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

1.2.1. O prazo de garantia do suporte de navalha de tungstênio, desde que observadas e respeitadas as disposições legais aplicáveis são as dispostas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, salvo quando o fornecedor indicar prazo maior na proposta comercial.

1.2.2. Durante o período de garantia, se o suporte de navalha de tungstênio apresentar vício ou defeitos de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais, incluso os sofridos durante o transporte até as dependências da Universidade, deverá ser substituído por original e novo, sem qualquer ônus adicional à UFFS.

1.2.3. As despesas tais como, frete, impostos, tarifas e seguros da peça substituída serão de inteira responsabilidade da Contratada.

1.3. Do Planejamento da Aquisição conforme Ações Institucionais e PAC

1.3.1. A demanda prevista nesta Inexigibilidade de Licitação está contemplada no **Plano de Ação Institucional** e foi consolidada no **Plano Anual de Contratações – PAC 2021**, conforme extrato de consulta reproduzido abaixo:

PLANO DE AÇÃO		
Código do Plano de Ação	Objetivo da Ação Institucional	
CCL 035	Gestão de atividades, insumos e serviços no Campus – Material de expediente.	
PLANEJAMENTO PAC		
Nº do item no PAC	Descrição	Unidade responsável pela demanda no PAC
13587	base para navalha de tungstênio para micrótomo: Micrótomo Semi Automático marca Lupetec modelo MRP2016 S	SELAB

1.3.2. Informações detalhadas sobre a consolidação desta demanda estão minudenciadas nos Planos Anuais de Contratações da UFFS divulgados no sítio eletrônico da Universidade.

1.4. Dos critérios de Sustentabilidade

1.4.1. Em atenção a Legislação vigente e ao disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, não foram localizados critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto pretendido pela Instituição.

1.4.2. A empresa Contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas nos Art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e Legislação correlata.

1.4.3. Em relação a possíveis impactos ambientais, a Equipe de Planejamento responsável pelo estudo da presente solução, trouxe a seguinte informação no item 14 do ETP digital: “O item



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

solicitado é um acessório metálico acoplado a um equipamento permanente e sua utilização não prevê geração de impactos ambientais.”

1.4.4. Conforme prevê o Decreto Presidencial nº 7.746 de 05 de junho de 2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei 8.666/93, a Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e as Empresas Estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto:

Parágrafo Único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

Art. 3º Os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

§ 1º Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

(...)

Art. 16º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

- I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;
- II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;
- III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação

1.4.5. A aquisição está em consonância com o Plano de Logística Sustentável da UFFS.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da aquisição encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **Encarte A deste Termo de Referência.**

2.1.1. Da justificativa da aquisição apresentada pela Unidade Requisitante

2.1.1.1. A aquisição do suporte para navalhas de tungstênio, objeto desta Inexigibilidade de Licitação justifica-se em vista de que “*o item solicitado será utilizado em um micrótomo já existente na instituição, a fim de proporcionar o acoplamento de navalhas de tungstênio indicadas para cortes com micrômetros de espessura de material vegetal incluído em resina plástica. Esses cortes visam a confecção de lâminas histológicas vegetais para as aulas práticas da graduação (cursos de Ciências Biológicas, Agronomia, Física e Química), execução de projetos de Iniciação Científica, de TCCs e dissertações de mestrado.*

O suporte de navalha de tungstênio permite a utilização de navalhas de tungstênio no micrótomo, navalhas recomendadas para cortes de material mais resistente, como é caso de amostras vegetais incluídas em resina plástica.

*O micrótomo existente, foi adquirido apenas com o suporte para navalha descartável de aço, utilizada para cortes de materiais macios incluídos em parafina (meio de inclusão frequentemente utilizado em amostras animais). **Para que seja possível utilizar o equipamento já existente para a confecção de lâminas histológicas de vegetais, é imprescindível a aquisição desse suporte compatível com a marca e modelo do micrótomo. Dessa forma, será possível a realização de estudos de células e tecidos de diversos tipos de plantas, inclusive espécies nativas, uma vez que o laminário didático adquirido pela Universidade é de plantas exóticas da flora brasileira. Além disso, a aquisição do item proporcionará a realização de pesquisas em nível de graduação e pós-graduação envolvendo diversas espécies vegetais.**” Grifo nosso*

2.1.2. Da Estimativa do Quantitativo

2.1.2.1. O quantitativo da demanda foi estimado considerando a existência de apenas 1 (um) micrótomo da marca LUPETEC na Instituição, que enseja a utilização do suporte de navalha de tungstênio.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **Encarte A deste Termo de Referência.**



4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E APLICAÇÃO DE NORMAS ESPECIAIS

4.1. Da Classificação dos bens

4.1. O objeto deste Termo de Referência se enquadra como material comum, para fins do disposto no § 1º do artigo 2º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

4.2. Da Aplicação de Normas Especiais

4.2.1. **Da Instrução Normativa nº 40/2020:** A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão do Ministério da Economia emitiu no dia 22 de maio de 2020, a Instrução Normativa nº 40/2020 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Acerca das disposições abarcadas pela normativa, informo que para a necessidade em tela, a Unidade Requisitante elaborou no Comprasnet, o **ETP digital nº 59/2021**, conforme documento acostado aos autos.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Do Enquadramento legal

5.1.1. Por se tratar de aquisição de peça acessória do equipamento Micrótomo Rotativo Semiautomático, modelo MRP2016SA, comercializado com exclusividade pela fabricante do equipamento, a presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

5.2. Da escolha do fornecedor

5.2.1. A escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, foi feita com base nas seguintes razões:

5.2.1.1. A Contratada é responsável, no território nacional, pela comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia de fabricante; fabricação e fornecimento de acessórios e peças de reposição originais com características específicas, para o equipamento Micrótomo Rotativo Semiautomático, modelo MRP2016SA, de patrimônio da UFFS nº **078138**, conforme se verifica no relatório anexado ao processo no **documento nº 20**;

5.2.1.2. Para adoção do instituto da inexigibilidade, juntou-se ao processo, declaração firmada pela Contratada **LUPE INDÚSTRIA TECNOLÓGICA DE EQUIPAMENTOS PARA**



LABORATÓRIO LTDA, CNPJ: 08.614.304/0001-50, documento nº 7, fabricante exclusiva dos micrótomos e respectivas peças acessórias, onde afirma que *“não possui representantes, revendedores, distribuidores, parceiros ou qualquer relação comercial com empresas que as autorizem a comercializar; prestar serviços de manutenção e assistência técnica com garantia de fabricante, ou que as autorizem a fabricar e fornecer acessórios e peças de reposição originais com características específicas para os produtos por nós fabricados”*.

5.2.1.3. Da incompatibilidade do micrótomo com peças de outras marcas: Na declaração firmada pela Contratada, **documento nº 7**, a mesma declara ainda que desconhece a compatibilidade com o micrótomo por ela fabricado com qualquer outro suporte de navalhas de tungstênio fabricado por outras empresas, fator que inviabiliza a adoção de peça compatível no micrótomo existente na UFFS.

5.2.2.4. Da consulta ao mercado fornecedor: Para verificar a existência de condições de comercialização do objeto pretendido pela UFFS por outras empresas do mercado, a Unidade Requisitante consultou possíveis fornecedores que comercializam micrótomos de diversas marcas, os quais ou não retornaram à solicitação formalizada e ratificada em duas ocasiões ou se manifestaram no sentido de não comercializarem equipamentos e/ou peças de micrótomos de fabricação da Contratada, conforme se observa pelos e-mails acostados ao processo no **documento nº 13**

5.2.2.5. Da vantajosidade de aquisição do suporte de navalha x aquisição de micrótomo novo: Para estabelecer um comparativo da vantajosidade de aquisição da peça (suporte de navalhas de tungstênio) para o micrótomo já existente na Instituição em relação a aquisição de um micrótomo novo, a Unidade Requisitante solicitou que a Contratada formulasse proposta de preços para aquisição de um Micrótomo Semiautomático Modelo MRP2016SATG - LUPETEC, mesmo modelo disponível na UFFS, **documento nº 13**, para o qual se observa que o dispêndio de recursos do erário público para viabilizar a aquisição de um equipamento novo representa um gasto superior a 7 vezes o valor da aquisição do suporte de navalhas de tungstênio, solução que não atende ao princípio constitucional da economicidade (menor custo possível na escolha da solução), expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Custo suporte de navalhas de tungstênio	Custo Micrótomo Semiautomático Modelo MRP2016SATG – LUPETEC - novo	Diferença %
R\$ 6.599,25	R\$ 49.450,00	749%

5.2.2.6. Dos prejuízos institucionais pelo não atendimento da demanda: Quanto as situações de uso e importância do equipamento para desenvolvimento das atividades desenvolvidas na Instituição, bem como dos prejuízos verificados pela não aquisição da peça suporte de navalhas de tungstênio, a Unidade Requisitante consignou no **documento nº 21 do processo**, as seguintes informações:

“O suporte de navalha de tungstênio para micrótomo serve para acoplar navalhas de tungstênio, utilizadas para realizar cortes histológicos na espessura de micrômetros de materiais mais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffrs.edu.br – www.uffrs.edu.br

resistentes como de estruturas vegetais incluídas em resina plástica, o que permite o estudo de células e tecidos vegetais.

Essa técnica serve para confecção de lâminas de diversas plantas nativas e cultivadas que são utilizadas em aulas práticas de Botânica (área da formação acadêmica da professora solicitante), especificamente nos CCRs de Anatomia Vegetal e Sistemática Vegetal nos cursos de Agronomia e Ciências Biológicas.

Além disso, a confecção de lâminas histológicas de plantas é fonte de dados para pesquisas de iniciação científica e de mestrado. Caso o suporte não venha a ser adquirido pela UFFS, as aulas práticas desses cursos ficarão prejudicadas, assim como não será possível a obtenção de dados de qualidade para as pesquisas científicas inviabilizando a publicação de artigos.

Sobre os prejuízos se o equipamento (micrótomo) não for usado de forma completa:

O equipamento ficará sem uso, pois não será utilizado para a confecção de lâminas de material vegetal prejudicando aulas práticas e pesquisas que envolvam essa técnica, pois as tentativas de uso que foram feitas utilizando o suporte existente para navalhas de aço, ocasionaram apenas gasto de reagentes caros sem resultados adequados, pois o suporte existente para navalha de aço é mais adequado para cortar materiais animais incluídos em parafina e não em resina plástica, material adequado e amplamente utilizado para inclusão de amostras vegetais.

Já no início do ano de 2021 iniciaram-se os trâmites para a compra desse acessório. Antes disso, na tentativa de utilizar o equipamento com o suporte apenas para navalhas de aço, foram feitos vários testes para confecção de lâminas de material vegetal, porém como o material vegetal é mais resistente, as navalhas de aço são danificadas com muita facilidade, ficando com uma vida útil muito menor do que se utilizadas para outros tipos de materiais, ocasionado desperdício. Além disso, muitas amostras destinadas a aulas práticas e pesquisas foram perdidas, pois no momento de confecção das lâminas os "dentes" gerados pelo material mais duro na navalha de aço, acabaram danificando as amostras de forma irreversível, pois estamos falando de cortes de micrômetros de espessura, onde esse tipo de dano impossibilita a interpretação correta das estruturas celulares e teciduais das plantas."

5.2.1.7. Assim justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que a comercialização do suporte de navalhas de tungstênio, compatível com o micrótomo de patrimônio da UFFS é realizada com exclusividade pelo próprio fabricante, conforme declaração firmada pelo mesmo, sob as penas da lei, condição que inviabiliza a competição de mercado.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Para esta aquisição, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme disposto no caput e § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

....

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor; nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

6.1.1. Assim, considerando que o objeto da aquisição consiste na entrega imediata dos materiais pretendidos e, que as obrigações futuras estão amparadas pelo Código de Defesa do Consumidor, como também o valor da presente aquisição está abaixo do valor máximo previsto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, esta Administração encontra respaldo para consubstanciar a substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho.

6.2. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da **confirmação do recebimento da Nota de Empenho**.

6.2.1. A Nota de Empenho será enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

6.3. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: **Campus Cerro Largo/RS: Av. Jacob Reinaldo Hauptenthal, 1580 - Bairro São Pedro, Cerro Largo - RS, 97900-000. Aos Cuidados de Carla de Pelgrin ou Caroline Badzinski.**

6.4. A entrega dos materiais deste Termo de Referência deverá ser realizada mediante Nota Fiscal.

6.4.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o seguinte **CNPJ: 11.234.780/0001-50**.

6.5. A entrega do material deverá ser realizada em horários posteriormente definidos pela UFFS, e indicados na Nota de Empenho, e habitualmente ocorrerá durante o horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, podendo, a critério da UFFS, ser alterada para outros horários (noturnos, ou dias não úteis), caso a entrega possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Instituição, sem ônus adicionais ao contrato.

6.6. Quando do recebimento provisório do material, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega verificará a conformidade dos mesmos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Por ocasião do recebimento do(s) materiais(s), a Universidade Federal da Fronteira Sul reserva-se o direito de proceder a inspeção de qualidade do(s) mesmo(s) e a rejeitá-lo(s), no todo ou em parte, se estiver(em) em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a licitante Contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

6.9. Correrá por conta e risco da empresa a substituição dos materiais que não estejam de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, e na proposta de preços apresentada à época da realização da licitação.

6.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

aceitação mediante termo circunstanciado.

6.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, pela Universidade Federal da Fronteira Sul, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou técnico do produto ou em desacordo com as especificações estabelecidas Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta do fornecedor, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

8.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.1.8. A Contratada deverá ser observada as condições de transporte necessárias para garantir a qualidade e conservação dos materiais, garantindo assim a integridade e qualidade do mesmo.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffrs.edu.br – www.uffrs.edu.br

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.2.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br - www.uffs.edu.br

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I = (6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, haja vista que não haverá formalização de Termo de Contrato.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o vulto e complexidade da aquisição.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

(1) **moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) **multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br - www.uffs.edu.br

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

16.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.4. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.5. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.6. A habilitação da Contratada será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

16.7. Na impossibilidade de acesso ao sistema ou caso a empresa não possua cadastro no SICAF, a consulta da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993 será realizada em sítios eletrônicos oficiais.

16.8. Regularidades Fiscal e Trabalhista

16.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.8.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.8.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

16.8.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.8.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

16.8.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.8.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.9. Das comprovações juntadas ao processo

16.9.1. Com relação à Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a empresa possui todas as certidões válidas, conforme comprovações acostadas ao processo administrativo.

Empresa Contratada/CNPJ:		LUPE INDÚSTRIA TECNOLÓGICA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA CNPJ: 08.614.304/0001-50	
Documento	Nº do documento	Data da consulta ou Vigência	
SICAF	Doc. nº 30	Consulta realizada no dia 29/11/2021	
Consulta consolidada CEIS, CNJ e TCU		Consulta realizada no dia 08/11/2021	
Consulta CADIN		Consulta realizada no dia 09/11/2021	
Cartão CNPJ	Doc. nº 10	Consulta realizada no dia 13/01/2021	
CND Fazenda Federal	Doc. nº 30	Certidão válida até 28/02/2022	
CND Fazenda Estadual	Doc. nº 10	Certidão válida até 29/04/2022	
CND Fazenda Municipal	Doc. nº 30	Certidão válida até 02/01/2022	
CRF FGTS		Certidão válida até 10/12/2021	
CND Trabalhista		Certidão válida até 26/03/2022	
Declaração (art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993)	Doc. nº 10	Consta	

17. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

17.1. O custo total da aquisição é de **R\$ 6.599,25 (Seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)**.

17.2. Com relação à Justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a razoabilidade dos preços se encontra demonstrada, conforme procedimentos e justificativas constantes no **documento nº 09** do processo administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br - www.uffs.edu.br

17.2.1. A Administração tomou como base de justificativa de preço os valores das notas fiscais apresentadas pela Contratada, de item de natureza e preço similar ao pretendido pela Administração, conforme declaração expressa firmada pela Contratada, **documento nº 9**, em consonância a possibilidade de justificativa de preço prevista no §2º, II do Artigo 7º da Instrução Normativa nº 73/2020:

“Tendo em vista a impossibilidade do fornecimento de três notas fiscais de venda do referido suporte de navalha de Tungstênio para comprovação de preço de mercado e a possibilidade do envio de notas fiscais do suporte de navalha descartável, atestamos a impossibilidade da empresa de comprovar o preço do material pretendido pela UFFS (suporte para navalha de Tungstênio.) e que a comprovação ocorrerá através de item de natureza e preço similar, conforme duas notas fiscais recentes de comprovação de venda do suporte de navalha descartável, a serem juntadas ao processo.”

17.2.1.1. As notas fiscais apresentadas pela Contratada são:

Nº Nota Fiscal	Razão Social	Valor R\$ com IPI
7.829	CASA DE CARIDADE DOM ORIONE	R\$ 5.987,52
7.947	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	R\$ 6.599,25

17.2.2. Assim, demonstra a Contratada, por meio das Notas Fiscais apresentadas de item de natureza similar ao da presente contratação, que o valor cobrado da UFFS é equivalente ao valor cobrado a outros clientes, bem como reflete a realidade do mercado.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme **Declaração nº 130/2021 - DORC (10.52.02)** emitida pela Diretoria de Orçamento da UFFS:

Gestão/Unidade: 26440/158517

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0040

Fonte de Recursos: 8100000000

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno PTRES: 171285

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir de informações consignadas pela Unidade Requisitante/Equipe de Planejamento designada por Portaria, responsável pelo Planejamento da contratação do objeto, conforme minudenciado no ETP digital e Requisição de Compras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br - www.uffs.edu.br

identificados no preâmbulo e demais documentos, justificativas e tratativas que integram o Pedido de Compras.

19.2. Do Encarte deste Termo de Referência

19.2.1. Integra este Termo de Referência de Inexigibilidade de Licitação, para todos os fins e efeitos, o seguinte Encarte:

19.2.1.1. ENCARTE A: Estudos Técnicos Preliminares elaborado pela Unidade Técnica - Documento nº 6 do Processo administrativo no SIPAC.

Chapecó/SC, 29 de novembro de 2021.

NÁDIA INÊS KIST
Chefe do Departamento de Contratações Diretas

LIDIANE MARCANTE
Superintendente de Compras e Licitações

Eu, **ROSÂNGELA FRASSÃO BONFANTI**, Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura/Ordenadora de Despesas, conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, APROVO o presente **Termo de Referência e Encarte da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2021, instruída com fulcro no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93**, que visa a **aquisição de suporte de navalhas de tungstênio compatível com o MICRÓTOMO LUPETEC modelo MRP2016SA, patrimônio nº 078138 da UFFS**, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 29 de novembro de 2021.

ROSÂNGELA FRASSÃO BONFANTI
Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura
Ordenadora de Despesas